DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 175/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/2853/2013
PROTOCOLO	: 1409456
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI
JURISDICIONADO	: ALBERTINO NUNES FERREIRA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO, À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 073/2010
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2010
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES
CONTRATADA	: CIRUMED COMÉRCIO LTDA
VALOR INICIAL	: R$ 29.641,04
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE– FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – TERMO ADITIVO REGULARMENTE FORMALIZADO – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – AQUISIÇÃO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização instrumento contratual, do termo aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 073/2010 (fls. 8/10).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 010/2010, já apreciado e aprovado nos termos da Decisão Singular nº 6042/2015 – Processo TC-2857/2013.

O objeto da contratação é a aquisição de artigos médico-hospitalares no valor de R$ 29.641,04 (vinte e nove mil, seiscentos e quarenta e um reais e quatro centavos), com prazo de vigência previsto para o período de 10 de setembro de 2010 a 31 de dezembro de 2010.

Destarte, a análise nestas segunda e terceira fases recai sobre a formalização do instrumento contratual e do Termo Aditivo e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas 2ª e 3ª fases

emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 15293/2016 (fls. 82/88).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR. JOAOMJR-14514/2016 (fls. 89/90), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nestas fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 010/2010, já apreciado e aprovado em sede própria, conforme atesta a Decisão Singular nº 6042/2015 – Processo TC-2857/2013.

O objeto da contratação é a aquisição de artigos médico-hospitalares, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 8).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 29.641,04 (vinte e nove mil, seiscentos e quarenta e um reais e quatro centavos), conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 9).

O prazo de vigência contratual é estabelecido é de 10 de setembro de 2010 a 31 de dezembro de 2010, conforme consignado na Cláusula Sétima (fl. 8).

Destarte, a análise nestas segunda e terceira fases recai sobre a formalização do instrumento contratual e do Termo Aditivo e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

No curso da execução contratual foi celebrado o Termo Aditivo de ajuste de valor, tendo sido observadas as disposições legais aplicáveis à espécie, razão pela qual o Corpo Técnico opina pela sua regularidade e legalidade.

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 87):

Valor Contratado	R$ 29.641,04
Valor do Decréscimo Contratual	R$ 26.733,06
Valor Final Contratado	R$ 2.907,98
Valor Empenhado	R$ 2.907,98
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 2.907,98
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 2.907,98

Examinando o feito à luz das informações acima e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 87), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela:
>
> a) **Regularidade e legalidade**, da formalização do **Contrato Administrativo nº 73/2010** celebrado pelo **Município de Jaraguari** (CNPJ nº 03.501.533/0001-45), e a empresa **Cirumedi Comércio Ltda** (CNPJ nº 26.853.028/0001-65), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno;
>
> b) **Regularidade e legalidade** da formalização do **Termo Aditivo nº 1** ao **Contrato Administrativo nº 73/2010** celebrado pelo **Município de Jaraguari** (CNPJ nº 03.501.533/0001-45), e a empresa **Cirumedi Comércio Ltda** (CNPJ nº 26.853.028/0001-65), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122, ambos do Regimento Interno;
>
> c) **Regularidade e legalidade**, da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 73/2010** celebrado pelo **Município de Jaraguari** (CNPJ nº 03.501.533/0001-45), e a empresa **Cirumedi Comércio Ltda** (CNPJ nº 26.853.028/0001-65), sob a luz do princípio da razoabilidade, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização contratual, do termo aditivo, bem como a execução financeira contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 90), *in verbis:*

> Da análise dos atos, verifica-se que assiste razão ao corpo técnico, valendo-se este Ministério Público de Contas dos próprios fundamentos da **ANA – 15293/2016** (fl. 82-88), para opinar:
>
> 1. Pela **legalidade e regularidade da formalização do Contrato Administrativo nº 73/2010**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo

120, II da Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013.

2. Pela **legalidade e regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira do contrato** (3ª Fase), nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c os art.120, inciso II e III da Resolução Normativa n.076/2013;

3. Pela **comunicação** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos regimentais.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 010/2010, já apreciado e aprovado em sede própria, conforme atesta a Decisão Singular nº 6042/2015 – Processo TC-2857/2013.

Quanto à execução contratual esta se mostra adequadamente realizada evidenciando o cumprimento do objeto, a exatidão dos seus valores e o regular adimplemento das obrigações, estando, pois, apta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento de Contrato Administrativo nº 073/2010 (fls. 8/10) celebrado entre o Município de Jaraguari/MS, CNPJ nº 03.501.533/0001-45, por seu Prefeito, Senhor Albertino Nunes Ferreira, CPF/MF nº 005.867.571-04, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Cirumed Comércio Ltda, CNPJ nº 26.853.026/0001-65, por seu Representante, Senhor Aurélio Nogueira Costa, CPF nº 036.145.098-26, como contratada, tendo em vista que observadas às disposições legais pertinentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade do Termo Aditivo nº 001/2010 (fls. 31/32) ao Contrato Administrativo nº 073/2010, celebrado entre o Município de Jaraguari/MS, CNPJ nº 03.501.533/0001-45, por seu Prefeito, Senhor Albertino Nunes Ferreira, CPF nº 005.867.571-04, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Cirumed Comércio Ltda, CNPJ nº 26.853.026/0001-65, por seu Representante, Senhor Aurélio Nogueira

Costa, CPF nº 036.145.098-26, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais pertinentes à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 073/2010, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

4 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Albertino Nunes Ferreira, CPF/MF nº 005.867.571-04, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

6 - É a decisão;

7 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 03 de fevereiro de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator